



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 94 de 13 de fevereiro de 1978.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - SANEAMENTO A
EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E OS DE ESGOTOS SANITÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a companhia de saneamento do estado de mato grosso – SANEMAT mediante contrato concessão p execução e exploração, com exclusividade dos serviços de abastecimento de água e os esgotos sanitários.

Parágrafo único – no exercício da concessão, incumbirão a concessionária o planejamento a implantação, ampliação operação manutenção administração e exploração direta ou indiretamente dos serviços de que trata este artigo.

Art. 2° - A conservação a ser outorgada a companhia de saneamento do estado de Mato Grosso – Sanemat vigorará pelo prazo de 30 trinta anos findo o qual reverterão ao município nos termos do art. 1° os bens e instalações que, na ocasião existiram em função dos serviços ora concedidos.

Art. 3° - durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos impostos municipais.

Art. 4° - Mediante prévia declaração de utilidade pública do Poder Executivo a concessionária fica autorizado a promover, amigável ou judicialmente desapropriações de bens necessários ao atendimento de sua finalidade bem como a estabelecer servidores sobre bens que interessem a execução ou manutenção de seu serviço.

Art. 5° - competirá privatamente a concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos bem como proceder a reajustes periódicos de modo a atender a cobertura dos investimentos dos custos operacionais de manutenção e de expansão dos serviços e



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o plano nacional de saneamento PLANASA.

Parágrafo único – fica assegurado a concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 6º - No exercício de suas atividades fica a SANEMAT autorizada a utilização dos bens públicos municipais e a estabelecer certidões nas estradas caminhos e demais logradouros públicos com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 7º - sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esta por solicitação da prefeitura municipal esta fornecerá a sanemat adiantamento os recursos necessários e tais modificações.

Art. 8º - observados as normas regulamentares, mas independentemente de autorização Municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos bem como em termos de domínio municipal, desde que necessários a execução dos seus serviços.

Art. 9º - Ao final do prazo fixado p acusação ou de eventual prorrogação os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos reverterão ao Poder concedente mediante indenizações dos investimentos se fará pelo custo histórico observados as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único – no contrato da concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou da vigência de eventual prorrogação o coincidente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de créditos vinculados ao plano nacional de saneamento e relativos ao serviço concedidos subo brigando –se em todas as suas obrigações independentemente da indenização de que trata o artigo.

Art. 10º - Para a implantação, operação, manutenção, aplicação administração e exploração, direta ou indiretamente dos serviços de água e esgotos, com exclusividade por parte da sanemat o Poder executivo que transferirá o patrimônio afete os serviços mediante subscrição de ações de concessionária.

Parágrafo único – O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, investimento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta afastamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais área imobiliárias e elas destinadas.

Parágrafo Único – as instalações e sistemas mencionados a Lei Federal n.6.404 lei das sociedades por ações devendo o resultado do tombamento a ser homologado por decreto do Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela sanemat para incorporação a que se refere o Parágrafo 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do município para seu aproveitamento em outro serviço público.

Parágrafo 4º - entre as Leis que alude esse artigo poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especialmente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis p o desenvolvimento de seus projetos.

Art. 11º - Além da hipótese prevista no art. Anterior o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que se subscreve com dinheiro em bens.

Art. 12º - O pessoal lotado nos serviços de água e esgoto sujeitos a regime estatutário diversos daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado a disposição da sanemat a critério exclusive desta. O pessoal sujeito ao regime de legislação trabalhista terá seu veiculo transferida a concessionária.

Art. 13º - Até que se formalize a concessão de que trata esta Lei, o Poder e3xecutivo fica autorizado a entregar a sanemat, a administração dos bens municipais vinculado aos serviços de água e esgotos do município podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Art.14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 13 de fevereiro de 1978.

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

Livro 02
Pg 82v